
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 17 - 07/01/2026
DATA DA LAVRATURA: 08/01/2026
INFRATOR: JOSUE DOS SANTOS
LOCALIDADE DO DANO: ESTRADA DA MARA
SARANDI/PR

DESCRIÇÃO DO DANO:

FOI REALIZADO UMA DENÚNCIA ANÔNIMA, DE QUE NO FINAL DA TARDE DO DIA 06/01/2026 ESTAVAM JOGANDO RESTOS DE FOLHAS E LIXO NA ESTRADA DA MARA, NA QUAL NOS FOI ENVIADO O VÍDEO DA AÇÃO. FOI REALIZADO NO DIA 07/01/2026 VISTORIA E CONSTATADO QUE FOI REALIZADO O DESCARTE IRREGULAR DE RESTOS DE FOLHAS E LIXO NA ESTRADA DA MARA.

LEI 1650/2009 ART.5º, INC. III REG. P/ DEC. Nº 1314/2011, NOS ART. 34, ART. 43 §2º E ART.52 PAR. ÚNICO

LEI 1650/2009 ART. 5º, INCISO III

ART. 5º PARA O ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

INCISO III - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REALIZADOS DE FORMAS ADEQUADAS À SAÚDE PÚBLICA E À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

DECRETO Nº 1314/2011,

ART. 34 - NOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO, É PROIBIDA A DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESIGNADAMENTE LIXOS, ENTULHOS, DETRITOS E OUTROS.

ART. 43 § 2º - OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OS RESÍDUOS VOLUMOSOS, BEM COMO OUTROS TIPOS DE RESÍDUOS URBANOS, NÃO PODERÃO SER DISPOSTOS EM ÁREAS DE “BOTA FORA”, ENCOSTAS, CORPO D’ÁGUA, LOTES VAGOS, EM PASSEIOS, VIAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS OU PARTICULARES E EM ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI.

ART. 52 PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DA MULTA NÃO ELIDE A IRREGULARIDADE, FICANDO O INFRATOR OBRIGADO A REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE REGULAMENTO.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:8B805EF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2026. Edição 3583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>